



Parecer nº: 742/2022

Processo Administrativo nº: 23522/2022

Assunto: locação de imóvel para instalação do gabinete do Vereador Raimundo Nonato Castro.

PARA: Gabinete da Presidência

I – SÍNTESE

Trata-se de pedido de análise e emissão do certificado de conformidade documental nos autos do **Processo Administrativo nº. 23522/2022**, referente à locação de imóvel para a instalação do gabinete político do Vereador **Raimundo Nonato de Castro**, para atender as demandas da Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB.

II – DA ANÁLISE

Em análise aos autos constatamos os seguintes atos processuais:

1. O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até às folhas 118, contendo, por ora, 01 (um) volume, sendo este objeto de análise desta Controladoria Geral.
2. Of.Gab. nº 023/2022 do Vereador Raimundo Nonato de Castro relativo à proposta de locação de imóvel, bem como a documentação de habilitação (fls. 01/15).
3. Despacho de conhecimento e providências do Presidente da CMRB (fl. 16).
4. OFÍCIO nº78/2022/DIREX/CMRB relativo ao laudo de avaliação de imóvel (fl.17).
5. OFÍCIO nº79/2022/DIREX/CMRB relativo à ausência de documentação (fl. 18).
6. Laudo Técnico de Instalações Elétricas (fls. 19/27).
7. Declaração da proprietária (não emprego menor, não impedimento de licitar (fl. 28).
8. OFÍCIO nº1558/2022/GAB/SEINFRA relativo à avaliação de imóvel (fl. 29).
9. Despacho do Secretário/SEINFRA relativo ao laudo de avaliação imobiliária (fl. 31).
10. Encaminhamento nº 82/2022 - SEINFRA (fl. 32).
11. Relatório Técnico de Vistoria - SEINFRA (fls. 33/40).
12. Relatório de Avaliação - SEINFRA (fls. 41/47).
13. OFÍCIO nº89/2022/DIREX/CMRB relativo à adequação após vistoria do imóvel (fl. 49).
14. Certidão Negativa de Débitos do Fisco Municipal da proprietária do imóvel (fl. 50).



16. Despacho da Diretoria Executiva com solicitação de dotação orçamentária referente à locação do imóvel supracitado em favor do credor Ivanilda Pereira da Silva, CPF nº 359.235.802-25, no valor total de **RS 24.000,00** ref. 12 meses, bem como o valor mensal de **RS 2.000,00** ref. dotação para Dezembro(fl. 61).
17. Despacho da Diretoria Financeira relativo à dotação orçamentária e financeira em favor do credor Ivanilda Pereira da Silva, CPF nº 359.235.802-25, no valor total de **RS 24.000,00** ref. 12 meses, bem como o valor mensal de **RS 2.000,00** ref. dotação disponível (fl. 62).
18. Despacho da Procuradoria Judicial e Administrativa nº490/2022(fl.63/70).
19. Certificado de Aprovação do imóvel emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar com validade em 01/set/2023 (fl. 71).
20. Laudo Técnico de Instalações Elétricas (fls. 72/83).
21. Certidão negativa de débitos trabalhistas e certidão negativa do Fisco Estadual (fls. 84/85).
22. Comprovante de Residência (fl.86).
23. Procuração da proprietária do imóvel e seu cônjuge em favor de CÉLIO PEREIRA, CPF nº 181.507.482-53(fl.87).
24. As certidões de regularidade fiscal e trabalhista, conforme os arts. 27 e 29 c/c art. 55, XIII, todos da Lei nº 8.666/93 do locador Célio Pereira (fls. 89/93).
25. Projeto Básico - Serviço de Locação de Imóvel (fls.94/104).
26. Minuta Contratual (fls.105/114).
27. Declaração de não emprego de menor, bem como não impedimento de licitar ou contratar com a administração pública (fl. 115).
28. Declaração de grau de parentesco e inexistência de vínculo (fl. 116).
29. Declaração que não há impedimento jurídico que imponha risco à locação (fl. 117).
30. Despacho da Diretora Executiva relativo à juntada de documentos, bem como o pedido de parecer de conformidade (fl.118).

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, no que tange a legalidade processual, a Procuradoria Judicial e Administrativa entendeu que o procedimento administrativo de nº. 23522/2022, cujo objeto é alocação de imóvel para a instalação do gabinete parlamentar do Vereador Raimundo Nonato de Castro, através de dispensa de licitação nos moldes do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, está parcialmente de acordo com os parâmetros legais, devendo ser atendidas as recomendações dispostas no parecer jurídico constante aos autos.

Considerando a adoção das providências emitidas na análise jurídica efetivadas pela Diretoria Executiva, **OPINO** pelo prosseguimento do aditivo da presente contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
CONTROLADORIA GERAL



É necessário observar os requisitos expressos na Recomendação Conjunta n° 01/2021 quanto aos documentos e procedimentos necessários para a locação de imóveis pela Câmara Municipal de Rio Branco.

Ressaltamos, ainda, que a Administração deverá providenciar a publicação resumida de seus termos na imprensa oficial como condição de eficácia dos atos, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

Portanto, em cumprimento as atribuições institucionais estabelecidas na Lei Municipal n° 2.019, de 11 de novembro de 2013, esta Controladoria emite seu parecer pela **CONFORMIDADE SEM RESTRIÇÕES**, opinando pela regular tramitação deste processo para as devidas providências quanto à formalização contratual e a devida publicação do termo de ratificação de dispensa de licitação.

Estas as manifestações que nos cabe.

Rio Branco - AC, 19 de dezembro de 2022.


Silvia Emilia Cardoso de Freitas Cain
Controladora Geral
Portaria n°. 339/2022